GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 17/2013 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Decreto Presidencial Nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
2. A Portaria GM/MS Nº. 1.341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
3. A Resolução Nº. 57/2004 da CIB-CE, de 12 de novembro de 2004, que aprova o credenciamento do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo I,** do município de **Banabuiú,** unidade pública, registrada no CNES Nº. 3926540.
4. O Termo de Compromisso de Adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Banabuiú, constante no processo de Nº. 12494176-1;
5. A Resolução Nº. 001/2013 – CIR/Quixadá, datada de 22 de janeiro de 2013, que aprova o Termo de Compromisso de Adesão do CEO Municipal, tipo I, de BANABUIÚ (CNES Nº. 3926540) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Compromisso de Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, Tipo I, de BANABUIÚ à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 18/2013 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Decreto Presidencial Nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
2. A Portaria GM/MS Nº. 1.341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
3. A Resolução Nº. 132/2006 da CIB-CE, de 11 de agosto de 2006, que aprova a implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo I,** do município de **Caririaçu,** unidade pública, registrada no CNES Nº. 5591953.
4. O Termo de Compromisso de Adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assinado pelo Secretário Municipal de Saúde de Caririaçu, constante no processo de Nº. 12790111-6;
5. A Resolução Nº. 005/2013 – CIR/Juazeiro do Norte, datada de 10 de janeiro de 2013, que aprova o Termo de Compromisso de Adesão do CEO Municipal, tipo I, de CARIRIAÇU (CNES Nº. 5591953) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Compromisso de Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, Tipo I, de CARIRIAÇU à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 19/2013 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Decreto Presidencial Nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
2. A Portaria GM/MS Nº. 1.341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
3. A Resolução Nº. 06/2006 da CIB-CE, de 13 de janeiro de 2006, que aprova a implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo I,** do município de **Granjeiro,** unidade pública, registrada no CNES Nº. 5626528.
4. O Termo de Compromisso de Adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Granjeiro, constante no processo de Nº. 12790107-8;
5. A Resolução Nº. 006/2013 – CIR/Juazeiro do Norte, datada de 10 de janeiro de 2013, que aprova o Termo de Compromisso de Adesão do CEO Municipal, tipo I, de GRANJEIRO (CNES Nº. 5626528) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Compromisso de Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, Tipo I, de GRANJEIRO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 20/2013 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Decreto Presidencial Nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
2. A Portaria GM/MS Nº. 1.341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
3. A Resolução Nº. 87/2005 da CIB-CE, de 16 de setembro de 2005, que aprova a implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo I,** do município de **Missão Velha,** unidade pública, registrada no CNES Nº. 3975797.
4. O Termo de Compromisso de Adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Missão Velha, constante no processo de Nº. 12785762-1;
5. A Resolução Nº. 004/2013 – CIR/Juazeiro do Norte, datada de 10 de janeiro de 2013, que aprova o Termo de Compromisso de Adesão do CEO Municipal, tipo I, de MISSÃO VELHA (CNES Nº. 3975797) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Compromisso de Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, Tipo I, de MISSÃO VELHA à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 21/2013 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Decreto Presidencial Nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
2. A Portaria GM/MS Nº. 1.341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
3. A Resolução Nº. 54/2005 da CIB-CE, de 10 de junho de 2005, que aprova a implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo I,** do município de **Senador Pompeu,** unidade pública, registrada no CNES Nº. 3665135.
4. O Termo de Compromisso de Adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Senador Pompeu, constante no processo de Nº. 12494175-3;
5. A Resolução Nº. 001/2013 – CIR/Quixadá, datada de 22 de janeiro de 2013, que aprova o Termo de Compromisso de Adesão do CEO Municipal, tipo I, de SENADOR POMPEU (CNES Nº. 3665135) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Compromisso de Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, Tipo I, de SENADOR POMPEU à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 22/2013 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Decreto Presidencial Nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;
2. A Portaria GM/MS Nº. 1.341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;
3. A Resolução Nº. 01/2012 da CIB-CE, de 13 de janeiro de 2012, que aprova a **Mudança de Modalidade** do Centro de Especialidades Odontológicas de Barbalha, de CEO **Tipo I para CEO Tipo II,** unidade pública, registrada no CNES Nº. 3302261.
4. O Termo de Compromisso de Adesão do CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assinado pela Secretária Municipal de Saúde de Barbalha, constante no processo de Nº. 12785763-0;
5. A Resolução Nº. 002/2013 – CIR/Juazeiro do Norte, datada de 10 de janeiro de 2013, que aprova o Termo de Compromisso de Adesão do CEO Municipal, tipo II, de BARBALHA (CNES Nº. 3302261) à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Compromisso de Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal, Tipo II, de BARBALHA à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 23/2013 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº 2.527, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados, e os valores do incentivo para o seu funcionamento.
2. O parecer do Núcleo de Atenção Primária da SESA, às fls. 126 do processo nº. 12680511-3 segundo o qual o Projeto do município de **Quixeramobim** atende os requisitos preconizados pelo Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Projeto de Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) do município de **Quixeramobim** como Componente Atenção Domiciliar (AD) do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Ceará, composto de uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e uma Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP, para atendimento à população do município.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 24/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM nº. 1.401, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o incentivo para **construção de Academias da Saúde.**
2. A Justificativa da Secretaria de Saúde do Município de Umirim segundo o qual a edificação da Academia da Saúde, objeto da proposta Nº. 11886.102000/1110-03, será na Rua Major Sales, s/n, Bairro dos Trabalhadores e que o endereço foi alterado considerando que, o terreno do endereço inicial da proposta encontra-se inadequado por ser distante das Unidades Básicas de Saúde e pouco habitado. Enquanto que, o endereço atual está próximo ao CEO municipal e à Unidade Básica de Saúde Sede I, onde atenderá a um maior público alvo;
3. A Resolução Nº. 09/2012 – CMSS (Conselho Municipal de Saúde de Sobral), datada de 22 de março de 2012, que aprova a alteração de endereço da construção da Academia da Saúde da Rua Roldão Paraíba, Bairro Centro, para a Rua Major Sales, s/n, Bairro dos Trabalhadores, no município de Umirim/CE;
4. A apresentação da Ordem de Início do Serviço Nº. 201200002, datada de 08 de junho de 2012, referente à solicitação da segunda parcela, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e ratificada pelo gestor local;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Justificativa da Secretaria de Saúde do município de **Umirim** de alteração do endereço da construção da Academia da Saúde, referente à proposta do Fundo Nacional de Saúde - FNS Nº. 11886.102000/1110-03, que seria construída na Rua Roldão Paraíba, Bairro Centro, para a Rua Major Sales, s/n, Bairro dos Trabalhadores, no município de Umirim/CE;

Parágrafo Único: A justificativa de que trata o caput deste artigo, consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Ratificar a Ordem de Início de Serviço Nº. 201200002, constante no item 4, referente à solicitação da segunda parcela, anexa;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 25/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 1.168 de 15 de junho de 2004 que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 211 de 15 de junho de 2004, que regulamenta a organização e a implantação de Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade;
3. O interesse do gestor municipal no credenciamento, junto ao SUS, da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/Clínica Dom Odelir, para atender aos pacientes renais residentes naquele município e em localidades próximas e de fácil acesso ao serviço;
4. O interesse do gestor estadual na aprovação do pleito referente à implantação de novo Serviço de Nefrologia no município de Sobral para atendimento aos pacientes portadores de doença renal que residem na região de saúde de Sobral;
5. O Relatório Técnico de Inspeção emitido pela SESA através das equipes do Núcleo de Vigilância Sanitária – NUVIS que conclui pela condição favorável de funcionamento do estabelecimento, conforme inserido no processo SESA nº. 13103694-7, datado de 04 de fevereiro de 2013;
6. A análise técnica emitida pelo NUAUD/CORAC, às fls. 70 do citado processo que demonstra o quantitativo de pacientes em diálise na Santa Casa de Misericórdia de Sobral e da necessidade de credenciar/habilitar um novo serviço na Clínica Dom Odelir, filial da Santa Casa, sem necessidade de acrescer o recurso financeiro FAEC ao teto do município de Sobral;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o credenciamento, junto ao SUS, da Santa Casa de Misericórdia de Sobral/Clínica Dom Odelir**,** filial da Santa Casa, estabelecimento de natureza filantrópica, com CNPJ nº. 07.818.313/0009-58, CNES Nº. 7176392, localizada na Rua Boulevard João Barbosa, 738, Bairro Centro, para prestação de serviços de assistência de alta complexidade em nefrologia.

§ 1º. A Clínica Dom Odelir da Santa Casa de Misericórdia de Sobral atenderá, inicialmente, aos 13 (treze) pacientes portadores de doença renal crônica, remanejados da Santa Casa de Sobral, pacientes antigos, sem necessidade de acréscimo de recurso financeiro FAEC ao teto do município de Sobral;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 26/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Instrução Normativa Nº. 01, de 03 de janeiro de 2003, que estabelece procedimentos relacionados à cessão de servidores da FUNASA a estados, Distrito Federal e municípios, para atuarem no Sistema Único de Saúde – SUS;
2. O parecer constante no processo do servidor da FUNASA cedido à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o pedido de transferência/movimentação dos funcionários da FUNASA: Antônio Pinto Filomeno da Silva, conforme discriminação abaixo:

Nº.	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO SOLICITADA
01	12844129-1	Antônio Pinto Filomeno da Silva	0705560	FUNASA	SESA/4ª. CRES-Baturité

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 27/2013 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital Nº 28 de 22 de novembro de 2012, em que o **Ministério da Saúde,** por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e da Secretaria de Vigilância em Saúde, e o **Ministério da Educação**, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, convidam as Instituições de Ensino Superior (IES) para, em conjunto com Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Saúde, participarem do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - Vigilância em Saúde (PET/VS) com apresentação de projetos a serem selecionados na forma disciplinada pelo citado Edital;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o projeto da Universidade Federal do Ceará - UFC, em parceria com a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza, referente ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde/Vigilância em Saúde, para execução no período de 2013/2014.

§ 1º O projeto acima visa uma formação acadêmica interdisciplinar, envolvendo atuação coletiva de alunos bolsistas e não bolsistas de diferentes cursos e semestres de graduação com atuação em campo e núcleo de prática no processo de trabalho além de estimular o contato sistemático com a comunidade e propiciar a integração ensino-serviço e entre docentes, discentes e preceptores. Prevê o envolvimento dos seguintes cursos de graduação: Farmácia, Odontologia, Medicina, Enfermagem e Fisioterapia.

§ 2º O projeto é composto de 5 (cinco) grupos e estabelece o envolvimento de 1 (um) Coordenador, 5 (cinco) Tutores, 10 (dez) Preceptores, 40 (quarenta) alunos bolsistas (AB) e 10 (dez) alunos não bolsistas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 28/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Processo de Nº. 12840445-0, em que a Secretária Adjunta de Saúde e Ação Social do município de Sobral, solicita à Secretaria Estadual de Saúde o pagamento administrativo de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) referente, ao excedente de internamento hospitalar apresentado na competência de novembro de 2012 do **Hospital do Coração** com CNES Nº. 2425300, na quantidade de 32 (trinta e duas) internações no valor total de R$ 192.304,15 (cento e noventa e dois mil, trezentos e quatro reais e quinze centavos).
2. O parecer da Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SESA/CE, que se pronuncia favorável ao pagamento do valor de R$ 192.304,15 (cento e noventa e dois mil, trezentos e quatro reais e quinze centavos), referente a procedimentos cardiovasculares realizados, em 32 (trinta e dois) pacientes, no Hospital do Coração de Sobral e não aprovados por adequação do limite financeiro. Por Considerar: a indisponibilidade de oferta para transferência de pacientes cardiológicos para Fortaleza face à superlotação da emergência do Hospital de Messejana; a rede complementar que realiza procedimentos cardiovasculares não tem como absorver essa demanda; e a Macro Sobral recebe pacientes da Macro Fortaleza.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o Secretário de Saúde do Estado do Ceará a repassar, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de **Sobral**, a quantia total de R$ 192.304,15 (cento e noventa e dois mil, trezentos e quatro reais e quinze centavos) para o pagamento ao **Hospital do Coração de Sobral,** CNES Nº. 2425300, referente a internações hospitalares excedentes de 32 (trinta e dois) pacientes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 29/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 2.439/2009, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;
2. A Portaria GM/MS Nº. 3.123/2006, que homologa o processo de Adesão do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;
3. O Ofício GAB Nº. 098/2012, datado de 13 de dezembro de 2012, da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, que encaminha parecer referente ao estudo financeiro do excedente de produtividade no Serviço de Oncologia (quimioterapia e radioterapia) do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo e solicita revisão do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade;
4. O parecer do NUAUD/CORAC-Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria da Saúde do Estado, que após avaliação dos registros de produção de quimioterapia/radioterapia, no período de julho de 2010 a junho de 2011, constatou após os ajustes uma diferença mensal de R$ 93.017,72 a favor do prestador acima.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, junto ao Ministério da Saúde, para a alocação do recurso Federal, no valor anual de R$ 1.116.212,64 (Hum milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade para o financiamento da demanda de "tratamento em oncologia (quimioterapia e radioterapia)" dos pacientes da Macrorregião de Saúde – Cariri, que são acompanhados no Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, entidade beneficente sem fins lucrativos, CNES Nº. 2564211, CNPJ Nº. 03.284.505/0001-13, conforme especificação abaixo:

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL (R$)	VALOR MENSAL (R$)
2301901	Barbalha	1.116.212,64	93.017,72

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 30/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
2. A responsabilidade da Comissão Intergestores Bipartite – CIB em pactuar a alocação dos recursos Estaduais para transferência regular e automática para os municípios, conforme a Lei Complementar Nº. 141 § 1º. do Art. 19;
3. A iniciativa do Gestor Estadual em utilizar parte dos recursos do Tesouro do Estado para garantir a oferta de serviços especializados de Saúde, através dos **Hospitais Polo**, para atendimento à população que reside nos municípios das 22 (vinte e duas) Regiões de Saúde do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar os critérios de seleção dos **Hospitais na classificação de Polo a serem beneficiados com os recursos do Tesouro do Estado**, conforme descrição abaixo:

- Classificação como polo e a sua inserção no Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado. A escolha das clínicas obstétrica, neonatal e pediátrica levou em consideração a dimensão epidemiológica e o compromisso do Estado em reduzir a mortalidade materna e na infância, que são Objetivos de Desenvolvimento do Novo Milênio, a clínica médica reduzir as mortes por AVC na população adulta jovem, e a clínica cirúrgica pela necessidade de descentralizar a oferta para os municípios do interior do Estado, reduzir a demanda reprimida para cirurgias eletivas e o atendimento em tempo oportuno as vítimas de violência.

Art. 2º. Pactuar os critérios de distribuição dos recursos do Tesouro do Estado para os Hospitais Polo, conforme descrição abaixo:

- Critério de valor por clínica médica ofertada, sendo R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensal para os hospitais polo com atuação regional, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os hospitais polo com atuação macrorregional e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para hospitais polo com atuação macrorregional que dispõe de UTI pediátrica. Estes critérios não se aplicam ao Hospital Dr. José Frota- IJF e a Maternidade Escola Assis Chateaubriand - MEAC, cujos valores importam respectivamente R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que foram pactuados em decorrência dos mesmos serem classificados como hospitais polo terciário de referência estadual.

RESOLUÇÃO Nº. 30/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para **auxílio à manutenção dos Hospitais Polo**, conforme relação abaixo:

Nº de ordem	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R$	ANO / R$
1	**Instituto Dr. José Frota – IJF** Fundo Municipal de Saúde – Fortaleza CNPJ: 11.621.453/0001-51	400.000,00	4.800.000,00
2	**Maternidade Escola Assis Chateaubriand – MEAC** - Fortaleza Fundo Municipal de Saúde – Fortaleza CNPJ: 11.621.453/0001-51	120.000,00	1.440.000,00
3	**Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha** Fundo Municipal de Saúde - Caucaia CNPJ: 11.777.761/0001-70	135.000,00	1.620.000,00
4	**Hospital e Maternidade Santa Teresinha** Fundo Municipal de Saúde - Caucaia CNPJ: 11.777.761/0001-70	90.000,00	1.080.000,00
5	**Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbert** Fundo Municipal de Saúde - Maranguape CNPJ: : 11.807.618/0001-84	180.000,00	2.160.000,00
6	**Hospital Dr. João Elísio de Holanda** Fundo Municipal de Saúde - Maracanaú CNPJ: 10.553.026/0001-10	225.000,00	2.700.000,00
7	**Hospital José Pinto do Carmo** Fundo Municipal de Saúde - Baturité CNPJ: 10.241.072/0001-84	90.000,00	1.080.000,00
8	**Hospital Santa Isabel** Fundo Municipal de Saúde - Aracoiaba CNPJ: 09.625.350/0001-18	90.000,00	1.080.000,00
9	**Hospital São Francisco** Fundo Municipal de Saúde -Canindé CNPJ: 11.422.579/0001-05	180.000,00	2.160.000,00
10	**Hospital São Vicente de Paulo** Fundo Municipal de Saúde - Itapipoca CNPJ: 11.402.517/0001-23	180.000,00	2.160.000,00
11	**Hospital Municipal Eduardo Dias** Fundo Municipal de Saúde - Aracati CNPJ: 09.650.719/0001-42	90.000,00	1.080.000,00

RESOLUÇÃO Nº. 30/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para **auxílio à manutenção dos Hospitais Polo**, conforme relação abaixo:

Nº de ordem	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R$	ANO / R$
12	**Hospital Santa Luiza de Marilac** Fundo Municipal de Saúde - Aracati CNPJ: 09.650.719/0001-42	90.000,00	1.080.000,00
13	**Hospital Eudásio Barroso** Fundo Municipal de Saúde - Quixadá CNPJ: 10.652.262/0001-94	45.000,00	540.000,00
14	**Hospital e Maternidade Jesus Maria José** Fundo Municipal de Saúde - Quixadá CNPJ: 10.652.262/0001-94	180.000,00	2.160.000,00
15	**Hospital Regional Dr. Pontes Neto** Fundo Municipal de Saúde - Quixeramobim CNPJ: 12.035.183/0001-60	90.000,00	1.080.000,00
16	**Hospital e Casa de Saúde de Russas** Fundo Municipal de Saúde - Russas CNPJ: 11.734.352/0001-97	180.000,00	2.160.000,00
17	**Hospital São Raimundo** Fundo Municipal de Saúde – Limoeiro do Norte CNPJ: 11.906.403/0001-10	90.000,00	1.080.000,00
18	**Hospital Municipal Dr. Deoclecio Lima Verde** Fundo Municipal de Saúde – Limoeiro do Norte CNPJ: 11.906.403/0001-10	90.000,00	1.080.000,00
19	**Santa Casa de Misericórdia de Sobral** Fundo Municipal de Saúde - Sobral CNPJ: 11.407.563/0001-15	540.000,00	6.480.000,00
20	**Hospital Maternidade Dr. Moura Ferreira** Fundo Municipal de Saúde - Acaraú CNPJ: 11.278.643/0001-18	180.000,00	2.160.000,00
21	**Hospital Madalena Nunes** Fundo Municipal de Saúde - Tianguá CNPJ: 11.410.840/0001-01	225.000,00	2.700.000,00
22	**Hospital e Maternidade dr. Alberto Feitosa Lima** Fundo Municipal de Saúde - Tauá CNPJ: 11.393.992/0001-80	180.000,00	2.160.000,00

RESOLUÇÃO Nº. 30/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para **auxílio à manutenção dos Hospitais Polo**, conforme relação abaixo:

Nº de ordem	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R$	ANO / R$
23	**Hospital São Lucas** Fundo Municipal de Saúde - Crateús CNPJ: 11.341.165/0001-43	225.000,00	2.700.000,00
24	**Hospital Murilo Aguiar** Fundo Municipal de Saúde - Camocim CNPJ: 11.395.055/0001-64	180.000,00	2.160.000,00
25	**Hospital Regional Deputado Oriel Guimarães Nunes** Fundo Municipal de Saúde - Icó CNPJ: 11.896.777/0001-00	180.000,00	2.160.000,00
26	**Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira** Fundo Municipal de Saúde - Iguatú CNPJ:11.979.908/0001-05	225.000,00	2.700.000,00
27	**Hospital Geral de Brejo Santo** Fundo Municipal de Saúde – Brejo Santo CNPJ: 11.352.025/0001-70	180.000,00	2.160.000,00
28	**Instituto da criança Menino Jesus de Praga - INCRI** Fundo Municipal de Saúde – Brejo Santo CNPJ: 11.352.025/0001-70	45.000,00	540.000,00
29	**Hospital São Raimundo** Fundo Municipal de Saúde - Crato CNPJ: 11.737.471/0001-01	120.000,00	1.440.000,00
30	**Hospital São Francisco** Fundo Municipal de Saúde - Crato CNPJ: 11.737.471/0001-01	225.000,00	2.700.000,00
31	**Hospital São Lucas** Fundo Municipal de Saúde – Juazeiro do Norte CNPJ:11.422.073/0001-98	175.000,00	2.100.000,00
32	**Hospital São Vicente de Paulo** Fundo Municipal de Saúde - Barbalha CNPJ: 11.740.887/0001-70	420.000,00	5.040.000,00
33	**Hospital e Maternidade Santo Antônio** Fundo Municipal de Saúde - Barbalha CNPJ: 11.740.887/0001-70	180.000,00	2.160.000,00

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 30/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para **auxílio à manutenção dos Hospitais Polo**, conforme relação abaixo:

Nº de ordem	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R$	ANO / R$
34	**Hospital Nossa senhora das Graças** Fundo Municipal de Saúde - Cascavel CNPJ: 11.412.197/0001-92	90.000,00	1.080.000,00
TOTAL		**5.915.000,00**	**70.980.000,00**

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 31/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
2. A responsabilidade da Comissão Intergestores Bipartite – CIB em pactuar a alocação dos recursos Estaduais para transferência regular e automática para os municípios, conforme a Lei Complementar Nº. 141 § 1º. do Art. 19;
3. A responsabilidade de **contrapartida do Governo do Estado na operacionalização da política de Hospitais de Pequeno Porte – HPP** conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 287, de 28 de junho de 2004, contribuindo de forma efetiva para a garantia de referência dos pacientes atendidos na Atenção Básica a internação nas clínicas básicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar os critérios de seleção dos **Hospitais de Pequeno Porte - HPP a serem beneficiados com os recursos do Tesouro do Estado**, conforme descrição abaixo:

- Ser de esfera administrativa pública ou privada sem fins lucrativos, reconhecida como filantrópica;
- Estar localizado em municípios com até 30.000 habitantes;
- Possuir entre 5 a 30 leitos de internação cadastrados no SCNES; e
- Estar localizado em municípios que apresentam cobertura da Estratégia de Saúde da Família igual ou superior a 70%

Art. 2º. Pactuar os critérios de distribuição dos recursos do Tesouro do Estado para os Hospitais de Pequeno Porte, conforme descrição abaixo:

- Os recursos são definidos a partir da necessidade de internação da população e o número de leitos, conforme Portaria GM/MS Nº. 287, de 28 de junho de 2004, sendo definido o valor de R$ 1.473,00/leito/mês;
- Os hospitais com adesão a Política Nacional de Hospitais de Pequeno Porte não poderão ter limite financeiro inferior ao valor de R$ 10.000,00/mês.

RESOLUÇÃO Nº. 31/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para contrapartida dos Hospitais de Pequeno Porte, conforme relação abaixo:

Nº DE ORDEM	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R$	ANO / R$
1	**Hospital Nossa Senhora do Patrocínio** Fundo Municipal de Saúde de Aiuaba CNPJ: 07.568.231/0002-26	4.294,37	51.532,44
2	**Hospital São Sebastião** Fundo Municipal de Saúde de Apuiarés CNPJ: 11.901.982/0001-09	7.166,70	86.000,40
3	**Hospital Maternidade Julia Jorge** Fundo Municipal de Saúde de General Sampaio CNPJ: 11.411.267/0001-98	5.000,00	60.000,00
4	**Hospital Padre Dionisio** Fundo Municipal de Saúde de Aratuba CNPJ: 02.217.466/0001-12	4.738,54	56.862,48
5	**Hospital Senador Carlos Jereissate** Fundo Municipal de Saúde de Banabuiu CNPJ: 11.397.753/0001-07	4.127,52	49.530,24
6	**Hospital Municipal Santo Antônio** Fundo Municipal de Saúde de Barro CNPJ: 12.67.634/0001-23	8.666,57	103.998,84
7	**Unidade Mista de Saúde de Barroquinha** Fundo Municipal de Saúde de Barroquinha CNPJ: 10.145.676/0001-27	9.031,58	108.378,96
8	**Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré** Fundo Municipal de Saúde de Capistrano CNPJ: 10.365.809/0001-70	8.222,67	98.672,04
9	**Unidade Mista Caridade** Fundo Municipal de Saúde de Caridade CNPJ: 11.267.917/0001-73	7.639,66	91.675,92

RESOLUÇÃO Nº. 31/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para contrapartida dos Hospitais de Pequeno Porte, conforme relação abaixo:

Nº DE ORDEM	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R$	ANO / R$
10	**Hospital Geraldo L. Botelho** Fundo Municipal de Saúde Caririaçu CNPJ: 10.559.556/0001-76	8.515,10	102.181,20
11	**Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora** Fundo Municipal de Saúde de Carnaubal CNPJ: 07.732.670/0002-22	4.044,81	48.537,72
12	**Unidade Mista de Saúde de Catarina** Fundo Municipal de Saúde de Catarina CNPJ: 10.245.720/0001-70	7.586,29	91.035,48
13	**Hospital Geral de Catunda** Fundo Municipal de Saúde de Catunda CNPJ: 11.419.138/0001-46	980,30	11.763,60
14	**Hospital Maternidade Pe. Bezerra Filho** Fundo Municipal de Saúde de Choro CNPJ: 11.407.837/0001-76	2.433,00	29.196,00
15	**Unidade Mista de Saúde de Chorozinho** Fundo Municipal de Saúde de Chorozinho CNPJ: 11.420.962/0001-16	7.900,26	94.803,12
16	**Hospital Fernandes Teles Camilo** Fundo Municipal de Saúde de Coreaú CNPJ: 07.598.618/0002-25	6.183,88	74.206,56
17	**Hospital Municipal Monsenhor Antônio** Fundo Municipal de Saúde de Croata CNPJ: 11.463.735/0001-78	2.555,63	30.667,56
18	**Hospital Municipal São Bernardo** Fundo Municipal de Saúde de Dep. Irapuan Pinheiro CNPJ: 10.247.269/0001-20	1.639,54	19.674,48
19	**Unidade Mista de Saúde de Ererê** Fundo Municipal de Saúde de Ererê CNPJ: 11.418.461/0001-03	3.382,25	40.587,00

RESOLUÇÃO Nº. 31/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para contrapartida dos Hospitais de Pequeno Porte, conforme relação abaixo:

Nº DE ORDEM	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R$	ANO / R$
20	**Unidade Mista de Dr. Waldemar Alcântara** Fundo Municipal de Saúde de Fortim CNPJ: 10.295.311/0001-89	5.741,72	68.900,64
21	**Hospital Maternidade Menino Jesus Praga** Fundo Municipal de Saúde Frecheirinha CNPJ: 11.416.323/0001-87	2.336,04	28.032,48
22	**Hospital Municipal Dr. José S. de Macedo** Fundo Municipal de Saúde Granjeiro CNPJ: 11.422.373/0001-77	5.000,00	60.000,00
23	**Hospital Maternidade Joaquim Guimarães** Fundo Municipal de Saúde Groaíras CNPJ: 11.408.007/0001-63	1.803,00	21.636,00
24	**Hospital Municipal Dom Aluízio Lordcheider** Fundo Municipal de Saúde Guaiúba CNPJ: 09.662.953/0001-90	9.282,52	111.390,24
25	**Unidade Mista de Guaramiranga** Fundo Municipal de Saúde Guaramiranga CNPJ: 11.413.042/001-70	2.744,72	32.936,64
26	**Hospital Maternidade Dr. Luiz G. Fonseca Mota** Fundo Municipal de Saúde Hidrolândia CNPJ: 11.137.147/0001-44	1.886,38	22.636,56
27	**Hospital Municipal Antônio Cavalcante** Fundo Municipal de Saúde Salitre CNPJ: 11.419.241/0001-96	3.264,13	39.169,56
28	**Unidade Mista de Maria Idalina R. Medeiros** Fundo Municipal de Saúde Icapui CNPJ: 11.418.377/0001-81	8.418,89	101.026,68
29	**Unidade Mista de Saúde de Irauçuba** Fundo Municipal de Saúde Irauçuba CNPJ: 10.830.042/0001-03	3.902,26	46.827,12

RESOLUÇÃO Nº. 31/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para contrapartida dos Hospitais de Pequeno Porte, conforme relação abaixo:

Nº DE ORDEM	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R$	ANO / R$
30	**Unidade Mista de Saúde Josefa Maria Conceição** Fundo Municipal de Saúde Itaiçaba CNPJ: 11.410.188/0001-62	2.400,67	28.808,04
31	**Hospital Mat. Prof. Waldemar de Alcântara** Fundo Municipal de Saúde Itapiúna CNPJ: 11.428.360/0001-05	3.121,31	37.455,72
32	**Hospital Municipal Joaquim Manoel Oliveira** Fundo Municipal de Saúde de Quixeré CNPJ: 07.807.191/0002-28	5.110,71	61.328,52
33	**Hospital Municipal Rita do Vale Rego** Fundo Municipal de Saúde de Reriutaba CNPJ: 11.417.035/0001-47	4.833,63	58.003,56
34	**Hospital Municipal Antônio R. da Silva** Fundo Municipal de Saúde de São Luiz do Curu CNPJ: 12.015.253/0001-18	3.622,76	43.473,12
35	**Hospital Maternidade N. Suely Pinheiro.** Fundo Municipal de Saúde de Solonópole CNPJ: 10.734.149/0001-58	1.819,79	21.837,48
36	**Unidade Mista de Saúde Roque Silva Mota** Fundo Municipal de Saúde de Tejuçuóca CNPJ: 11.780.781/0001-09	4.532,98	54.395,76
37	**Unidade Mista de Saúde de Tururu.** Fundo Municipal de Saúde de Tururu CNPJ: 11.848.798/0001-42	4.526,64	54.319,68
38	**Unidade Mista de Saúde de Umari.** Fundo Municipal de Saúde de Umari CNPJ: 11.423.095/0001-72	1.917,37	23.008,44
39	**Unidade de Obstetrícia** Fundo Municipal de Saúde de Umirim CNPJ: 11.886.102/0001-72	6.271,60	75.259,20

RESOLUÇÃO Nº. 31/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para contrapartida dos Hospitais de Pequeno Porte, conforme relação abaixo:

Nº DE ORDEM	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R$	ANO / R$
40	**Hospital Municipal Antônio Nery Filho** Fundo Municipal de Saúde de Uruburetama CNPJ: 11.394.331/0001-70	2.353,48	28.241,76
41	**Unidade Mista de Saúde de Uruoca** Fundo Municipal de Saúde de Uruóca CNPJ: 11.423.060/0001-33	2.482,91	29.794,92
42	**Unidade de Obstetrícia de Varjota** Fundo Municipal de Saúde de Varjota CNPJ: 11.422.767/0001-25	4.701,04	56.412,48
43	**Unidade Mista de Saúde Fco. Raimundo Marcos** Fundo Municipal de Saúde de Ocara CNPJ: 10.321.417/0001-00	10.704,89	128.458,68
44	**Hospital Centro de Parto Normal** Fundo Municipal de Saúde de Pindoretama CNPJ: 11.419.798/0001-48	6.056,71	72.680,52
45	**Hospital Municipal de Paraipaba** Fundo Municipal de Saúde de Paraipaba CNPJ: 11.977.291/0001-99	10.359,43	124.313,16
46	**Sociedade Beneficente de Barreira** Fundo Municipal de Saúde de Barreira CNPJ: 11.285.561/0001-09	5.143,93	61.727,16
47	**Hospital Virginia Rodrigues** Fundo Municipal de Saúde de Palmácia CNPJ: 10.671.239/0001-47	881,53	10.578,36
48	**Hospital Maternidade Waldemar de Alcântara** Fundo Municipal de Saúde de Mulungu CNPJ: 11.401.584/0001-23	3.651,56	43.818,72
49	**Hospital Maternidade Mãe Totonha** Fundo Municipal de Saúde de Madalena CNPJ: 11.413.402/0001-34	3.484,91	41.818,92

RESOLUÇÃO Nº. 31/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para contrapartida dos Hospitais de Pequeno Porte, conforme relação abaixo:

Nº DE ORDEM	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R$	ANO / R$
50	**Hospital Municipal Aramis Paiva** Fundo Municipal de Saúde de Paramoti CNPJ: 11.418.581/0001-10	3.113,61	37.363,32
51	**Hospital Maternidade Adolfo B. Menezes** Fundo Municipal de Saúde de Jaguaretama CNPJ: 11.285.246/0001-73	3.663,61	43.963,32
52	**Hospital Maternidade Maria Tereza Matos** Fundo Municipal de Saúde de Palhano CNPJ: 11.857.544/0001-90	3.563,26	42.759,12
53	**Unidade Mista Raimundo Paiva Diogenes** Fundo Municipal de Saúde de Potiretama CNPJ: 11.874.976/0001-00	5.000,00	60.000,00
54	**Hospital Chagas Barreto** Fundo Municipal de Saúde de Meruóca CNPJ: 10.343.117/0001-21	3.587,76	43.053,12
55	**Unidade Mista de Saúde de Moraújo** Fundo Municipal de Saúde de Moraújo CNPJ: 11.447.587/0001-06	2.408,36	28.900,32
56	**Unidade Mista de Morrinhos** Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos CNPJ: 11.407.938/0001-47	7.665,54	91.986,48
57	**Hospital Coronel João Nunes Coutinho** Fundo Municipal de Saúde de Independência CNPJ: 11.430.883/0001-96	9.916,20	118.994,40
58	**Unidade Mista de Saúde de Piquet Carneiro** Fundo Municipal de Saúde de Piquet Carneiro CNPJ: 13.848.618/0001-58	2.876,24	34.514,88
59	**Unidade Mista de Saúde João Muniz** Fundo Municipal de Saúde de Penaforte CNPJ: 11.417.651/0001-06	5.000,00	60.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 31/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para contrapartida dos Hospitais de Pequeno Porte, conforme relação abaixo:

Nº DE ORDEM	HOSPITAL/ Fundo Municipal de Saúde	VALORES	
		MÊS / R$	ANO / R$
60	**Unidade Mista de Saúde de Porteiras** Fundo Municipal de Saúde de Porteiras CNPJ: 11.428.532/0001-40	4.673,58	56.082,96
61	**Unidade Mista de Saúde Ana Alencar Alves** Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda CNPJ: 02.437.268/0001-10	3.227,68	38.732,16
62	**Unidade Mista João Leopoldo P. Landim** Fundo Municipal de Saúde de Milhã CNPJ: 10.626.250/0001-95	3.647,90	43.774,80
63	**Hospital Municipal Antônio Cavalcante** Fundo Municipal de Saúde de Ibaretama CNPJ: 11.419.241/0001-96	2.789,35	33.472,20
64	**Hospital Imaculada Conceição** Fundo Municipal de Saúde de Martinópole CNPJ: 10.145.676/0001-27	4.695,18	56.342,16
TOTAL		**302.294,45**	**3.627.533,40**

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 32/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
2. A responsabilidade da Comissão Intergestores Bipartite – CIB em pactuar a alocação dos recursos Estaduais para transferência regular e automática para os municípios, conforme a Lei Complementar Nº. 141 § 1º. do Art. 19;
3. A responsabilidade de **contrapartida do Governo do Estado na operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e sua Central de Regulação das Urgências serem beneficiados com os incentivos de custeio** do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.010, de 21 de maio de 2012, Art. 40, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal do componente SAMU 192, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assumindo o Estado a proporção mínima de 25% da despesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar os critérios de seleção dos **Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 a serem beneficiados com os recursos de contrapartida** do Tesouro do Estado, conforme descrição abaixo:

- Adesão do município ao componente **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192** da Política Nacional de Atenção às Urgências no SUS:
  - SAMU Fortaleza: Portaria GM/MS Nº. 307, de 3 de março de 2004;
  - SAMU Sobral: Portaria GM/MS Nº. 1.103, de 5 de julho de 2005
- A inserção do serviço no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências

Art. 2º. Pactuar os critérios de distribuição dos recursos de contrapartida do Tesouro do Estado para os SAMU 192, destinados ao custeio dos serviços, conforme descrição abaixo:

- 50% do valor do repasse de recursos federais definidos pela Portaria GM/MS Nº. 1.010, de 21 de maio de 2012.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 32/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 3º. Pactuar o cronograma de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio dos **SAMU 192 de Fortaleza e Sobral**, conforme quadro abaixo:

MÊS	HOSPITAL	
	SAMU POLO FORTALEZA	SAMU POLO SOBRAL
JANEIRO	280.250,00	35.750,00
FEVEREIRO	280.250,00	35.750,00
MARÇO	280.250,00	35.750,00
ABRIL	280.250,00	35.750,00
MAIO	280.250,00	35.750,00
JUNHO	280.250,00	35.750,00
JULHO	280.250,00	35.750,00
AGOSTO	280.250,00	35.750,00
SETEMBRO	280.250,00	35.750,00
OUTUBRO	280.250,00	35.750,00
NOVEMBRO	280.250,00	35.750,00
DEZEMBRO	280.250,00	35.750,00
TOTAL	3.363.000,00	429.000,00
TOTAL GERAL		3.792.000,00

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 33/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
2. A responsabilidade da Comissão Intergestores Bipartite – CIB em pactuar a alocação dos recursos Estaduais para transferência regular e automática para os municípios, conforme a Lei Complementar Nº. 141 § 1º. do Art. 19;
3. A responsabilidade de **contrapartida do Governo do Estado na operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio** do Tesouro do Estado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 1.172, de 05 de junho de 2012, Art. 13, que dispõe sobre as despesas de custeio mensal da UPA 24h, que são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**;**

RESOLVE:

Art. 1º. Pactuar os critérios de seleção das **Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h a serem beneficiados com os incentivos de custeio** do Tesouro do Estado, conforme descrição abaixo:

- ❖ População mínima de 50.000 habitantes no município ou região;
- ❖ Cobertura da Atenção Básica em Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h;
- ❖ Compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;
- ❖ Grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível loco-regional com a esfera de atenção básica à saúde, com os hospitais de retaguarda, com o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências e, quando houver, com o transporte sanitário;
- ❖ Compromisso formal do gestor de saúde de garantia da retaguarda hospitalar;
- ❖ Adesão ao Pacto pela Saúde ou ao Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde – COAP

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 33/2013 – CIB/CE

Art. 2º. Pactuar os critérios de distribuição dos recursos de incentivo de custeio do Tesouro do Estado para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme descrição abaixo:

- Para as UPAs qualificadas, os valores transferidos pelo MS representam cerca de 50% do custo estimado de cada UPA. As portarias estabelecem que a diferença deve ser rateada entre estado e municípios conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite. No Ceará, resolução da CIB estabelece que Município e Estado devem dividir meio a meio, ou seja 25% para cada um dos entes;

Art. 3º. Pactuar os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para os Fundos Municipais de Saúde para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme quadro abaixo:

PORTE	MUNICÍPIO	VALOR MÊS ESTADO (R$)	VALOR ANO ESTADO (R$)
UPA NOVA HABILITADA			
Porte III	CAUCAIA	250.000,00	3.000.000,00
UPA NOVA HABILITADA/QUALIFICADA			
Porte II	MARANGUAPE	150.000,00	1.800.000,00

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Complementar Nº. 141, datada de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
2. A responsabilidade da Comissão Intergestores Bipartite – CIB em pactuar a alocação dos recursos Estaduais para transferência regular e automática para os municípios, conforme a Lei Complementar Nº. 141 § 1º. do Art. 19;
3. A dificuldade de ampliação de captação de órgão e tecidos em decorrência do sub financiamento federal para o custeio desta atividade, impedindo a plena implantação da Política Estadual de Incentivo ao Transplante;
4. A necessidade de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos nas áreas - cardiovascular, otorrinolaringológica e traumato-ortopédica, visando o atendimento a demanda reprimida se faz necessário um aporte de recurso do Tesouro do Estado para garantir o pagamento complementar dos valores de referência da tabela SIH/SUS;
5. A relevância da ampliação de oferta de procedimentos cirúrgicos nas áreas – cardiovascular, otorrinolaringológica e traumato-ortopédica para organização de uma linha de cuidado que envolve todos os níveis de atenção, e a ampliação da cobertura do atendimento aos portadores de doenças músculo esquelético e dos portadores de doenças cardiovasculares.

Art. 1º. Pactuar os critérios de seleção dos estabelecimentos de Saúde a serem beneficiados com os recursos do Tesouro do Estado para **complementação de procedimentos hospitalares e de captação de órgãos e tecidos**, conforme descrição abaixo:

- Capacidade instalada, perfil assistencial, recursos humanos da unidade e o interesse do prestador em ofertar os procedimentos para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Pactuar os critérios de distribuição dos recursos para complementação de procedimentos hospitalares e de captação de órgãos e tecidos, conforme descrição abaixo:

- Valor do procedimento da tabela SIH/SUS acrescido de valor complementar definido com base no valor compatível com o mercado, conforme Portarias GM/MS Nº 1.606, de 11 de setembro de 2001e Nº 1.340, de 29 de junho de 2012.

Art. 3º. Pactuar os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado 2013 para o **Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza** destinados ao pagamento de **complementação dos valores dos procedimentos cirúrgicos nas áreas - cardiovascular, otorrinolaringológica e traumato-ortopédica e de captação de órgãos e tecidos**, conforme quadro abaixo:

MÊS/ US	**UNIDADES DE SAÚDE**							
	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo	Prontocárdio	Hospital Batista Memorial	Instituto PRAXIS - Hospital Fernandes Távora	Hospital Cura D'ars	Centro de Doenças Hepato Renais	Instituto do Fígado
Jan	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
Abr	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Mai	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Jun	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Jul	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Ago	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Set	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Out	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Nov	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Dez	90.000,00	190.356,36	130.356,36	130.356,36	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Total	**1.080.000,0**	**1.713.207,24**	**1.173.207,24**	**1.173.207,24**	**90.000,00**	**90.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 35/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. As disposições contidas na Portaria GM/MS Nº. 336 de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
2. A Portaria SAS/MS Nº. 189 de 22 de março de 2002 que inclui na Tabela do SUS os procedimentos dos Centros de Atenção Psicossocial;
3. A Portaria SAS/MS Nº. 305 de 03 de maio de 2002, que aprova as normas de funcionamento e cadastramento de Centros de Atenção Psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos causados pelo uso prejudicial e/ou dependência de álcool e outra drogas – CAPS ad;
4. O parecer do supervisor do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NUSAM da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, favorável ao credenciamento do CAPS ad do município do **Eusébio**;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o cadastramento do Centro de Atenção Psicossocial para atendimento de pacientes com transtornos causados pelo uso prejudicial e/ou dependência de Álcool e outras Drogas – **CAPS ad**, unidade pública municipal, do município de **Eusébio,** caracterizado como serviço regionalizado, referência para o município de Itaitinga, com CNES Nº. 7043678 e CNPJ Nº. 11.339.077/0001-07.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 6 de março de 2013.

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 36/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

2. A Portaria GM/MS Nº 342, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para UPA (24 h) Nova e UPA (24 h) Ampliada e respectivo custeio mensal;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação de 6 (seis) **UPA Novas (UPA 24 horas)** no Estado do Ceará, de acordo com a escala de prioridade abaixo:

Código IBGE	Município	Prioridade	Porte	Quantidade
2304400	Fortaleza (Bairro Prefeito José Walter)	1	III	01
2304400	Fortaleza (Bairro Pirambu)	2	III	01
2304400	Fortaleza (Bairro Conjunto Ceará	3	II	01
2307254	Jijoca de Jericoacoara	4	I	01
2306900	Jaguaribe	5	I	01
2311405	Quixeramobim	6	I	01
TOTAL				**06**

Art. 2º. Estabelecer como Proponente em relação ao investimento para a implantação das 6 (seis) Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) acima relacionadas, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.954.571/0001-04.

Parágrafo Único - A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) de porte I priorizada para o município de Jaguaribe terá como área de abrangência os municípios de Jaguaribe e Pereiro;

Art. 3º. Definir a responsabilidade no financiamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de custeio de cada uma das UPA, ficando 25% (vinte e cinco por cento) a cargo do Estado e 25% (vinte e cinco por cento) a cargo do município sede da Unidade.

Art. 4º. As UPA objeto desta Resolução funcionarão sob gestão dos respectivos municípios contemplados.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e torna sem efeito as Resoluções da CIB-CE de Nº. 190/2010, datada de 12 de julho de 2010 e Nº. 10/2013, datada de 21 de janeiro de 2013.

Fortaleza, 13 de março de 2013

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS2